

COMARCA DE PINHEIRAL
Vara Única
JUIZO DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E DO IDOSO

Fica mantida a portaria 01/ 2006, servindo a mesma como portaria orientadora dos festejos carnavalescos de 2013, nas áreas territoriais dessa Comarca

PORTARIA 01/2006

Disciplina a participação de crianças e adolescentes e orienta a participação de idosos no espetáculo público denominado "Carnaval 2007", nos exatos termos do art. 149, II da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a sua entrada e permanência em bailes carnavalescos, nos exatos termos do art. 149, I da Lei nº 8069/90 e as medidas protetivas aplicáveis aos idosos, nos exatos termos do Capítulo II, Título II, da Lei 10.741/03 - e dá outras providências. O Dr. LUIZ CLAUDIO SIL VA JARDIM MARINHO, Juiz de Direito Titular da Vara ÚNICA da cidade de Pinheiral na forma da lei, no uso de suas atribuições legais; Considerando o princípio de proteção integral à criança e ao adolescente preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988, e na Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990, Considerando os direitos fundamentais das crianças e adolescentes à cultura e ao lazer, preconizados na Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - garantindo-se a estes o pleno acesso as diversas fontes; Considerando a dupla competência desta Vara, sendo, necessário, também, a aplicação de medidas protetivas, visando assegurar à pessoa idosa a proteção integral de seus direitos fundamentais, bem como todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental, em condições de liberdade e dignidade; Considerando o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 10 da Lei 10.741/03, no que concerne ao respeito a pessoa idosa e a obrigação de zelar pela sua dignidade; Considerando que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação ou atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, sendo dever de todos e, especialmente da autoridade judiciária, prevenir a ameaça ou violação de seus direitos, inclusive, mediante a adoção de normas de prevenção, como disposto nos arts. 4º e 5º da Lei 10.741/03; Considerando que a previsão expressa no art. 149 da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90, que outorga à Justiça da Infância e da Juventude a disciplina sobre a entrada e permanência de criança ou adolescente desacompanhado nos locais que elenca em seu inciso I, bem como sua participação, acompanhado ou não, nos eventos elencados em seu inciso II, Considerando que para edição da presente Portaria foi devidamente cumprido o rito previsto na Resolução 30/2006, RESOLVE: Art. 1º A participação de crianças, adolescentes e idosos no Carnaval da cidade de Pinheiral reger-se-á de acordo com o disposto nesta Portaria. O espetáculo público intitulado "Carnaval 2007" abrange os desfiles coordenados pela Prefeitura dessa cidade e, bem como os bailes e espetáculos congêneres, realizados durante o período carnavalesco. CAPÍTULO I - DA OBRIGATORIEDADE DE REQUERIMENTO DE ALVARÁ AUTORIZATIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM DESFILE DE ESCOLA DE SAMBA (ADULTO) Art. 2º A participação de crianças e

adolescentes no Desfile de Escolas de Samba dependerá de Alvará Autorizativo deste Juízo, requerido, através de Advogado ou Defensor Público, por cada agremiação participante, com o prazo máximo de 20 dias da data do primeiro desfile; Art. 3º No ato do pedido, fica a agremiação requerente dispensada de apresentação dos documentos relacionados neste artigo. Esses documentos deverão ficar arquivados na sede da requerente por 60 dias, permitido o acesso à equipe de fiscalização deste Juízo para verificação e aplicação de penalidades administrativas, se constatadas ausência e/ou inexatidão dessa documentação: a) Cópia da certidão de nascimento das crianças/adolescentes; b) Autorização dos pais/responsáveis pelos menores participantes; c) Atestado ou comprovante de escolaridade das crianças/adolescentes participantes, relativo ao ano de 2006 ou comprovante de matrícula de 2007; Art. 4º O Alvará concedido sem apresentação de AR (Autorização dos responsáveis), limitar-se-á a permitir que as crianças/adolescentes desfilem no chão. A permissão para desfilar em carros alegóricos, ficará condicionada à apresentação do AR. Caso já tenha ocorrido a expedição de Alvará (limitado à participação de crianças/adolescentes no solo), deverá o ART ser entregue, em até 03 dias antes do primeiro dia de desfiles, no Serviço de Fiscalização desta Vara, juntamente com o original do Alvará já expedido, para as devidas anotações e autorização. Caso não tenha sido expedido o Alvará, o AR deverá ser juntado aos autos, no mesmo prazo estipulado, para que a excepcional autorização conste do Alvará Judicial. Art. 5º O requerimento de Alvará Autorizativo deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - Procuração para o Advogado; II - Requerimento de Alvará (modelo - anexo I), nos seguintes termos: a) Nome da Agremiação Requerente, bem como qualificação completa do seu Presidente; b) Local, data e horário previstos para o Desfile; c) Nome do responsável que atuará juntamente aos Comissários de Justiça, em atendimento ao item X do art. 8 desta Portaria; d) Declaração de haver ou não participação de crianças/adolescentes em Carros Alegóricos; e) ART dos Carros Alegóricos, no caso de participação/presença de crianças/adolescentes nos mesmos ou declaração de apresentação posterior, nos termos do art. 4º; f) Declaração de que os documentos relativos às crianças/adolescentes relacionadas no pedido, se encontram arquivadas na sede da agremiação, na forma do artigo 3º; III - Relação nominal das crianças/adolescentes participantes, com indicação da data de nascimento (em três vias - uma para juntada aos autos e outras para instrução dos Alvarás); IV - Comprovante do recolhimento do GRERJ, referente às custas judiciais; V - Declaração de ciência dos termos desta Portaria, bem como de que as suas normas reguladoras são aplicáveis a todos, se for o caso. Parágrafo único - Os documentos e informações exigidos por esta Portaria para a concessão do Alvará Judicial não impedem a requisição de outros, caso seja necessário, bem como podem ser dispensados, à luz do caso concreto, desde que se demonstrem desnecessários pelo princípio da razoabilidade. CAPITULO II - DA OBRIGATORIEDADE DE REQUERIMENTO DE ALVARÁ AUTORIZATIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM DESFILES DE ESCOLA DE SAMBA MIRIM Art. 6º A participação de crianças e adolescentes no Desfile de Escolas de Samba Mirim também depende de Alvará Autorizativo, nos mesmos termos dos arts. 2º e 3º, devendo o pedido ser instruído com os documentos


relacionados no art. 5º, excetuando-se as letras 'd' e 'e' do item II, eis que, face à peculiaridade desses desfiles, ficam as agremiações mirins dispensadas da apresentação do ART dos carros. O pedido será feito através de Requerimento de Alvará (modelo - Anexo II). Art. 7º Aplicam-se aos Desfiles Mirins as normas contidas no Capítulo III, itens II a XI, acrescidas das seguintes: a) Somente poderão participar do desfile mirim crianças a partir de 05 anos de idade; b) A idade mínima para participação na bateria é de 06 anos de idade; c) O desfile deverá terminar, impreterivelmente, às 00:00 horas.

CAPÍTULO III - DAS NORMAS APLICÁVEIS AOS DESFILES DAS ESCOLAS DE SAMBA E SIMILARES Art. 8º Além das obrigações de proteção à criança e adolescente, previstas no ECA, os responsáveis pelas agremiações deverão observar as seguintes normas de proteção, durante a concentração, desfile e dispersão da agremiação, sob pena de lavratura de auto de infração e aplicação de sanções legais a espécie: I. **IDADE MÍNIMA PARA DESFILE (ADULTO)** - Somente poderão participar de Desfiles as crianças a partir de 06 anos de idade; II. **IDENTIFICAÇÃO - CRACHÁ OU PULSEIRA** - Todas as crianças e adolescentes até 14 anos de idade incompletos deverão portar crachás de identificação, pendurado ao pescoço, pelo cordão, ou pulseira de identificação em material resistente; III. **CARRO ALEGÓRICO - CRIANÇA** - É proibida a condução e permanência de criança menor de 10 anos em carros alegóricos ou similares, mesmo acompanhada pelos responsáveis; IV. **CARRO ALEGÓRICO - CRIANÇA ACIMA DE 10 ANOS E ADOLESCENTE** - Poderão ser conduzidos em carro alegórico, desde que expressamente autorizado em Alvará Judicial e desde que este se evidencie seguro, protegido com guarda-corpo e a altura máxima entre o chão da pista e o piso do local onde se encontra a criança/adolescente não ultrapasse três metros. As crianças/adolescentes deverão estar apoiadas no piso do carro, plataforma ou queijo, sentadas ou em pé, não podendo ser conduzidas penduradas, de cabeça para baixo ou em quaisquer posições que ofereçam risco à sua integridade física. Também não poderão participar em carros alegóricos que utilizem efeitos especiais que possam ocasionar qualquer tipo de risco à sua integridade. É vedada, também a participação de crianças/adolescentes em carros alegóricos que traduzam mensagens negativas à sua integridade, apologia a crime ou contravenção, tais como violência física, psíquica ou sexual, substâncias tóxicas e que causem dependência; V. **CRIANÇAS NÃO PODERÃO SER POSICIONADAS PRÓXIMAS A CARROS ALEGÓRICOS** - As crianças que desfilarão no asfalto não poderão ser posicionadas próximas a carros alegóricos, vedando-se o seu posicionamento imediatamente antes ou depois dos carros; VI. **CRIANÇAS/ADOLESCENTES NÃO PODERÃO EMPURRAR CARROS ALEGÓRICOS** - Somente maiores de 18 anos poderão empurrar, dirigir ou conduzir carros alegóricos; VII. **CUIDADOS COM OBJETOS E ADEREÇOS** - Cuidar para que carros, alegorias e fantasias não tenham objetos, complementos ou adereços capazes de oferecer riscos à saúde ou à integridade física do desfilante ou de terceiros; VIII. **PROTEÇÃO DOS IDOSOS** - Os idosos devem ser tratados com dignidade e respeito, não sendo expostos a atitudes vexatorias ou constrangedoras, indignas de sua condição. Também deverão ser tomadas medidas protetivas para os idosos que desfilarão em carros alegóricos, devendo os mesmos serem posicionados em local seguro, protegidos por guarda-corpo. IX.

riscos à integridade física dos participantes; CAPÍTULO VI - DOS BAILES NOTURNOS Art. 12º Não será permitida a entrada de crianças (até 12 anos incompletos), ainda que acompanhadas de seus responsáveis, em bailes noturnos. Art. 13º É permitida a entrada e permanência de adolescentes em bailes noturnos, desde que acompanhados dos pais, responsáveis legais, ou de terceiro, conforme regras do art. 9º. Art. 14º Poderá ser autorizada, mediante Alvará Judicial, a entrada e permanência de adolescentes desacompanhados em bailes carnavalescos noturnos; Art. 15º - DOCUMENTOS PARA PROVA DE IDADE - Para os fins desta Portaria a prova de idade se faz mediante apresentação de documento de identidade original emitido por entidade oficial, permitindo-se ainda a apresentação da certidão de nascimento, desde que acompanhada de carteira escolar emitida por colégio regularmente estabelecido, do qual conste fotografia da criança ou adolescente. Parágrafo Primeiro. Para os fins desta Portaria não fazem prova de idade a fotocópia, ainda que autenticada, de documento de identidade. Parágrafo Segundo. As cautelas aqui recomendadas deverão ser tomadas pelos estabelecimentos e promotores de evento ou atividade igualmente em relação ao jovem que aparentar ser menor de 18 anos e não portar documento. CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 16º Os responsáveis pelos Desfiles e Bailes Carnavalescos cuidarão para que não haja consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e similares, por crianças e adolescentes em suas dependências. Art. 17º Os festejos de rua, abertos ao público, sem cobrança de ingressos, independem de Alvará Judicial. Aplicam-se a eles esta Portaria, no que couber. Art. 18º Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela Autoridade Judiciária, inclusive, durante os plantões realizados nos locais dos eventos. Art. 19º Todos os Alvarás expedidos por este Juízo devem ser afixados, em tamanho original, em local visível e de fácil acesso, à entrada do estabelecimento; Art. 20º Os responsáveis pelos Desfiles e bailes carnavalescos cuidarão para que sejam garantidos os direitos da pessoa idosa, consoante seu estatuto. Art. 21º A fiscalização dos eventos cabe aos Comissários de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso designados por este Juízo, sendo-lhes facultado o ingresso nos locais, mediante prévia identificação emitida por este Juízo. Art. 22º A não observância do disposto nesta Portaria sujeita o infrator às sanções previstas nas Leis 8069, de 13/07/90 e 10.741/03. Art. 23º Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela autoridade judiciária. Art. 24º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Parágrafo único. A teor da Resolução 30/2006 do Conselho da Magistratura, das ciências da sentença que institui a presente correrão os prazos recursais previstos no ECA. Art.º 25 Comunique-se o inteiro teor desta Portaria aos Excelentíssimos Srs. Desembargadores Presidentes do Tribunal de Justiça e do Conselho de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Ilmo Sr Prefeito da Cidade de Pinheiral, Ministério Público, solicitando a publicação da mesma no órgão de divulgação, e demais autoridades, destacando a necessidade, no interesse do serviço público, da mais estreita cooperação com a Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso dessa cidade. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Pinheiral, 02 de fevereiro de 2007. Luiz Cláudio Silva Jardim Marinheiro Juiz de Direito Titular Vara Única da Cidade de Pinheiral

Em cumprimento ao item 7, anexo 1, da Resolução 30/2006, encaminhe-se a Portaria 01/2006, divulgue-se enviando cópia ao Ministério Público, Prefeitura Municipal, comissário da infância, juventude e do idoso e demais interessados

Pinheiral 30 de janeiro de 2013


DENISE FERRARI MAEDA
JUIZ DE DIREITO